



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2023/02/20

ATA N.º 3/2023

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Requalificação e Modernização da EBS D. Afonso III de Vinhais – Revisão de Preços Provisória; -----

6.2 – Loteamento Zona Industrial Norte – Revisão De Preços Definitiva;-----

6.3 – Requalificação de Espaço Público – Lavadouro – Centro Histórico de Vinhais – Revisão de Preços Definitiva;-----

6.4 – Centro Interpretativo do Diabo e da Morte - Revisão de Preços Definitiva; -----

6.5 – Ampliação do Cemitério de Vinhais – Revisão de Preços Provisória; -----

6.6 - Ampliação do Cemitério de Vinhais – Prorrogação de Prazo. -----

7 – Proposta de Nomeação do Auditor Externo e Revisão Legal de Contas. -----

8 – 3.ª Edição do Trail dos Diabos – Prémios. -----

9 – Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral – Correção. -----

10 – Delegação de Competências – Município de Vinhais - CIM-TTM -----

10.1 - Estacionamento Público;-----

10.2 – Aprovação da Minuta do Contrato Interadministrativo. -----



11 - 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 2.ª Alteração ao Plano de Atividades – Ratificar. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Relativamente à 43.ª Feira do Fumeiro referiu que tinha sido um sucesso, quer a nível de vendas, quer a nível de visitantes, pois ficou bem vincada a importância desta Feira, até tendo em atenção as entidades que visitam este certame. -----

Pretendia deixar um profundo agradecimento a todos os trabalhadores municipais, a todas as Juntas e Uniões de Freguesia, Associações, e todas as entidades que colaboraram para o sucesso deste evento. -----

- Quanto ao evento “Mil Diabos à Solta” realizar-se-á no dia 25 do corrente mês, pelo que dentro dessa atividade, terá lugar a inauguração do “Centro Interpretativo do Diabo e da Morte”, pelas 16 horas e 30 minutos, pelo que estão todos convidados para a cerimónia. ----

- Na passada sexta-feira, dia dezassete, decorreu o desfile de Carnaval, que reuniu um grande número de participantes, pelo que pretendia deixar um enorme agradecimento ao Agrupamento de Escolas, à Junta de Freguesia de Vinhais, à Guarda Nacional Republicana e a todos os encarregados de educação e familiares dos participantes. -----

- Pretendia agradecer à Junta de Freguesia de Agrochão pelo empenho e dedicação na realização da Feira de Produtos da Terra que realizou em parceria com a Associação de Caçadores uma montaria, tendo reunido um grande número de pessoas. Mais disse que em Vale das Fontes também se tinha realizado uma montaria, que contou com um elevado número de caçadores, deixando assim um agradecimento a todos pelo trabalho desenvolvido, trabalho este que tem sido realizado em várias freguesias do nosso Concelho.-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para referir que no passado dia dezoito teve lugar o 1.º Festival de Escolas de Natação, o qual reuniu oitenta e três atletas dos quatro aos catorze anos, pelo que tinha sido um enorme sucesso. --



De seguida solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para referir que a Feira do Fumeiro era sem dúvida um grande certame, no entanto gostaria que fosse refletida a necessidade de criar um espaço diferente, para deixar de pagar o aluguer de tendas, bem como a necessidade de contabilizar a entrada das pessoas nos espetáculos, através do pagamento de um valor simbólico, pois para grupos desta natureza, não teria menos audiência se fosse paga a entrada para os referidos espetáculos. -----

Mais disse, que aos dois restaurantes que se encontram instalados no Pavilhão da Feira do Fumeiro, dever-lhe-ia ser exigido que apenas vendessem produtos do Concelho de Vinhais, pois por vezes os produtos que são servidos nas refeições estão a denegrir a qualidade dos produtos da nossa região, podendo até ser estabelecidos protocolos com as fábricas existentes no Concelho. -----

Para finalizar referiu que a Feira foi um enorme sucesso, estando todos de parabéns. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para referir que após várias reuniões com todos os restaurantes que iriam participar no certame, lhes foi exigido que todos os produtos que fossem consumidos nos dias da feira, desde o pão, o vinho, a carne, o fumeiro, fossem comprados no Concelho de Vinhais, o que lhes foi garantido por todos que cumpririam essas regras e embora possam ter existido algumas situações menos positivas ao nível das refeições, aquilo que nos foi transmitido por alguns visitantes da feira foi positivo. -----

Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a construção de um novo pavilhão só seria possível através de uma candidatura, no entanto devido à dimensão deste certame não poderão deixar de recorrer ao aluguer de tendas. -----

Relativamente ao pagamento das entradas nos espetáculos perante o contexto e a realidade que existia, não seria fácil implementar essa medida, pois a tradição de não pagar encontrava-se já enraizada. -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o número de produtores do Concelho de Vinhais, que participaram na Feira do Fumeiro. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que pensa que são quarenta e dois, mas que iria solicitar aos respetivos serviços a elaboração de um relatório sobre a Feira do Fumeiro. -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes questionou novamente qual o valor total despendido com este certame. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu novamente que na próxima reunião do Órgão Executivo iria apresentar um relatório exaustivo de todo o certame, no entanto este era um investimento que nunca poderia deixar de ser realizado. -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes perguntou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal se o Senhor Ministro da Saúde tinha visitado o Centro de Saúde. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou o Senhor Vereador, que o Senhor Ministro da Saúde não tinha visitado o Centro de Saúde. No entanto tinha reunido com ele e com o Diretor da ULSNE para lhe apresentar um relatório de todas as necessidades existentes. -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes questionou quais os edifícios do Município que eram alimentados pela empresa Dourogás. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques respondeu que os edifícios que eram alimentados pela empresa Dourogás, era o Agrupamento de Escolas D. Afonso III e as piscinas cobertas. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício solicitou a palavra para referir que a bandeira de Portugal que se encontrava junto aos Bombeiros Voluntários de Vinhais, não estava correta, dado que a posição das cores se encontrava trocada. -----



ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação, na povoação de Espinhoso em nome de Bruno Patrício Araújo Alves. -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezassete do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais3.521.751,54 €

Em dotações Não Orçamentais693.071,43 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EBS D. AFONSO III DE VINHAIS – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA. -----

Foi presente a revisão de preços provisória, relativamente à empreitada de “Requalificação



e Modernização da EBS D. Afonso III de Vinhais”, no valor de trinta e oito mil sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos (38.064,84 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação subscrita pelo chefe da Equipa de Prospetiva, Planeamento e Controlo - Equipa Multidisciplinar, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, do seguinte teor: -----

“No seguimento do solicitado pelo representante da entidade adjudicatária da empreitada em questão, procedeu-se nestes serviços ao cálculo do valor da revisão de preços – provisória, (cópia em anexo), tendo-se obtido o valor total de 312.774,14 €+ IVA à taxa legal em vigor. Importa referir que este valor diz respeito ao total dos 36 autos de medição elaborados ate à presente data e tendo em conta os “índices” publicados até ao momento (outubro de 2022). Tendo em conta que o valor referente ao auto de revisão n.º 3, elaborado em novembro de 2022, totalizou 274.709,30 € + IVA, o valor do saldo, à data de hoje, é de 38.064,84 € + IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do valor do auto de revisão de preços n.º 4, bem como o pagamento do valor do saldo em causa.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, aprovar a revisão de preços provisória, no valor de trinta e oito mil sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos (38.064,84 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do empreiteiro. -----

6.2 – LOTEAMENTO ZONA INDUSTRIAL NORTE – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.-----

Foi presente a revisão de preços definitiva, relativamente à empreitada de “Loteamento Zona Industrial Norte”, no valor de quinhentos e trinta euros e trinta cêntimos (530,30 €), a favor do dono da obra.-----



Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo técnico superior de engenharia civil Tiago Alexandre Morais Nunes, do seguinte teor: -----

“Relativamente à revisão de preços definitiva da empreitada “Loteamento zona industrial – Norte”, empreiteiro Madureira e Azevedo – Sociedade de Construção Lda, informo V.Ex.^a que: -----

- O preço de empreitada de obras públicas, conforme estipulado no artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão; -----
- Aquando do cálculo de revisão de preços provisória feito dia 20/07/2022, por lapso da minha parte, foi introduzido o mês de referência **junho 2020** quando deveria ser introduzido **julho 2020** de acordo com o nº 2 do artigo 1 do DL. nº 6/2004 de 1 de junho na sua atual redação, tendo sido pago ao referido empreiteiro o montante de **24.014,94€**. -----

Nesta data procedeu-se ao cálculo da **Revisão de preços definitiva** que se anexa, já com o mês de referência julho de 2020, tendo-se obtido o valor de **23.484,64€ + IVA** (à taxa legal em vigor). -----

Depois de contactada a empresa, esta concordou e vai devolver o montante que foi pago a mais, que é $(24.014,94 \text{ €} - 23.484,64 \text{ €}) = 530,30\text{€}$. “ -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, concordar com o proposto, aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e sessenta e quatro centimos (23.484,64 €) + IVA, bem como notificar o empreiteiro no sentido de proceder à devolução da quantia de quinhentos e trinta euros e trinta centimos (530,30 €).-----

6.3 – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – LAVADOURO – CENTRO HISTÓRICO DE VINHAIS – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.-----

Foi presente a revisão de preços definitiva, relativamente à empreitada de “Requalificação de Espaço Público – Lavadouro – Centro Histórico de Vinhais”, no valor de setecentos e trinta e sete euros e vinte e oito centimos (737,28 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo técnico superior de arquitetura, Filipe Santarém Gil, cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O preço da empreitada de obras públicas, conforme estipulado no art.º 300.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão. -----

Procedeu-se ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva que se anexa, tendo-se obtido o valor de 737,28 € + IVA (à taxa legal em vigor). -----

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o Auto de Revisão Definitiva.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de setecentos e trinta e sete euros e vinte e oito cêntimos (737,28 €) + IVA, a favor do empreiteiro. -----

6.4 – CENTRO INTERPRETATIVO DO DIABO E DA MORTE - REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.-----

Foi presente a revisão de preços definitiva, relativamente à empreitada de “Centro Interpretativo do Diabo e da Morte”, no valor de sete mil trezentos e sessenta e um euros e noventa e oito cêntimos (7.361,98 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo técnico superior de arquitetura, Filipe Santarém Gil, cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O preço da empreitada de obras públicas, conforme estipulado no art.º 300.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão. -----

Procedeu-se ao cálculo da Revisão de Preços Definitiva que se anexa, tendo-se obtido o valor de 7.361,98 € + IVA (à taxa legal em vigor). -----



Face ao exposto, propõe-se para aprovação o Auto de Revisão Definitiva.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de sete mil trezentos e sessenta e um euros e noventa e oito cêntimos (7.361,98 €) + IVA, a favor do empreiteiro. -

6.5 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VINHAIS – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA. -----

Foi presente a revisão de preços provisória, relativamente à empreitada de “Ampliação do Cemitério de Vinhais”, no valor de oito mil cento e sessenta e dois euros e quarenta e um cêntimos (8.162,41€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Acompanhava este pedido uma informação prestada pelo técnico superior de engenharia civil Tiago Alexandre Morais Nunes, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao pedido de Revisão de Preços Provisória apresentado pela empresa António Manuel Gil, empresário em nove individual, que se anexa, informo V. Ex.^a que: --

- O preço da empreitada de obras públicas, conforme estipulado no art.º 300.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão. -----

Procedeu-se ao cálculo da Revisão Provisória de Preços que se anexa, tendo-se obtido o valor de 8.162,41 € + IVA (à taxa legal em vigor).”-----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços provisória, no valor de oito mil cento e sessenta e dois euros e quarenta e um cêntimos (8.162,41 €) + IVA, a favor do empreiteiro.



6.6 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VINHAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Foi presente um ofício subscrito pelo adjudicatário da empreitada “Ampliação do Cemitério de Vinhais“ onde solicita prorrogação de prazo de execução, para conclusão da obra pelo período de cento e vinte dias, devido às condições climatéricas que se fizeram sentir, não sendo possível executar os trabalhos no prazo estabelecido. -----

O referido ofício vinha acompanhado de parecer favorável emitido pela fiscalização da empreitada. -----

Após análise e discussão do pedido em causa, foi deliberado por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, autorizar a prorrogação do prazo de execução da referida empreitada pelo período de cento e vinte dias, sem encargos para o Município de Vinhais. –

7 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a aquisição de serviços no âmbito da certificação legal de contas por parte de um Revisor Oficial de Contas, cujo teor é o seguinte: -----

“1 - Conforme determina o n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º. 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e parecer sobre as mesmas apresentadas pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de Contas; ----

2 - No n.º. 1 do artigo 77º do diploma citado, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo , de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisão oficiais de contas;



3 – O disposto no artigo 76º do código dos contratos públicos CCP, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação da prestação de serviços para auditor externo e revisão legal de contas a entidade Fernando Peixinho & José Lima. SRC,LDA com o NIF 502 410 267, nos termos da alínea c) do n.º.1 do artigo 20º do citado diploma; -----

4 – Para que seja efetiva a contratação e seja celebrado o contrato deverá a Assembleia Municipal nomear a entidade acima referida como Auditor Externo do Município; -----

5 – Neste sentido proponho a Câmara Municipal conforme o disposto no n.º. 1 do artigo 77º da Lei n.º. 73/2013 que delibere: -----

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do Auditor Externo, designadamente Fernando Peixinho & José Lima. SRC,LDA, responsável pela Certificação Legal de Contas Individuais e Consolidadas do Município de Vinhais, para o período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2026.” -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o proposto e proceder à designação do Revisor de Contas, Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Ld.ª, para auditor externo das contas do Município de Vinhais, bem como submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

8 – 3.ª EDIÇÃO DO TRAIL DOS DIABOS – PRÉMIOS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes (em regime de substituição), cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.ª dia 25 de fevereiro organizamos a 3.ª edição do Trail dos Diabos. -----



Uma vez que atribuímos prémios monetários, solicito a V. Ex.^a o cabimento de 1.200,00 € distribuídos da seguinte forma: -----

Corrida de Montanha – Trail dos Diabos -----

Prémios -----

GERAL MASCULINA	GERAL FEMININA
1.º 250,00 €	1.º 250,00 €
2.º 200,00 €	2.º 200,00 €
3.º 150,00 €	3.º 150,00 €

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento dos prémios em causa, ficando os mesmos sob a responsabilidade do Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição), do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes. -----

9 – CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO LABORAL – CORREÇÃO. -----

No seguimento da aprovação do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio, em reunião do Órgão Executivo realizada no dia dezasseis de janeiro do corrente ano, foi novamente presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Dirigente Intermédia de 3.º grau (em regime de substituição) da Unidade de Recursos Humanos, Marta Isabel Santarém Gil Vara, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo a conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----

Foi aprovado em reunião de câmara datada de 16/01/2023, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio Laboral, contudo o mesmo contém um erro no anexo da Política de Privacidade, onde se lê “Atento o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, a **Freguesia de Alvor** carece do consentimento prévio...”, deve ler-se “Atento o disposto no



Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, **o Município de Vinhais** carece do consentimento prévio...” pois para elaboração do mesmo código foram consultados vários exemplos de códigos de outros municípios. -----

De salientar que, para a publicação no Diário da República foi efetuada a correção e também foi necessário numerar os anexos.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, proceder às seguintes correções no respetivo Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio: --

- Onde se lê “...Freguesia de Alvor...” deve ler-se “...Município de Vinhais..”; -----
- Onde se lê “...CMFV...” deve ler-se “...CMV...”. -----

10 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – MUNICÍPIO DE VINHAIS - CIM-TTM -

10.1 - ESTACIONAMENTO PÚBLICO.-----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, no âmbito da transferência de competências das Autarquias Locais para as Entidades Intermunicipais, cujo teor é o seguinte: -----

“A Lei-quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa. -----

A referida Lei veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

O Programa do XXIII Governo Constitucional também prevê no Eixo I.III.5 Aprofundar a Descentralização: mais democracia e melhor serviço público. -----

O artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui aos municípios a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em



matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento. -----

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, veio concretizar os termos da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, consagrando as competências transferidas e o seu exercício diretamente pela câmara municipal ou delegada por esta em empresa local. -----

No dia 31 de outubro, foi publicado o Decreto-lei n.º 76/2022 de 31 de outubro, que habilita a delegação de competências atribuídas às câmaras municipais no domínio do estacionamento público nas entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos, que abrangem a respetiva circunscrição. -----

Esta alteração veio permitir aos municípios delegar nas Comunidades Intermunicipais que integram as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro mais concretamente a competência para instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

A delegação das referidas competências na Comunidade Intermunicipal tem como vantagens a uniformidade de procedimentos administrativos, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas, e ganhos significativos em termos de eficiência de recursos humanos e financeiros. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade. -----

Em termos de competência e de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do RJAL, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal. -----

O Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, sob a epígrafe "*Produto das coimas*" é omissivo quanto aos recursos financeiros a transferir no caso de se verificar a delegação das competências por parte dos municípios nas entidades referidas no n.º 2 do artigo 3.º do



Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro não havendo por essa razão transferência de recursos financeiros para o cumprimento da delegação das competências referidas no parágrafo anterior no caso de as mesmas se virem a concretizar.-----

Face ao exposto e ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o RJAL, propõem-se ao Conselho Intermunicipal que delibere aprovar: -----

- a) Propor às Câmaras Municipais dos nove Municípios que integram a CIM-TTM, para posterior submissão às respetivas Assembleias Municipais, a delegação na CIM-TTM das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro; -----
- b) A celebração de contratos de delegação das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro com os municípios que as vierem a transferir;-----
- c) As minutas dos contratos interadministrativos de delegação de competências anexos à presente informação.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a delegação de competências no âmbito do estacionamento público, para a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, previstas no art.º 2, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 28 de novembro, conjugado com o art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 76/2022 de 31 de outubro. -----

10.2 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO. -

Presente ao Órgão Executivo a minuta do Contrato Interadministrativo enviado pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, para ser elaborado com o Município de Vinhais, no âmbito da transferência de competências das Autarquias Locais para as Entidades Intermunicipais, no domínio do estacionamento público, cujo teor é o seguinte: -----

“Entre: -----
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, pessoa coletiva n.º 510 957 544,



com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903 em Bragança, neste ato representada pelo Exmo. Senhor _____, que intervém em cumprimento da deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal, na reunião ordinária do dia ___/___/___, que no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo e adiante designada por Primeira Contratante; -----

E-----

O Município de _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, neste ato representada pelo Exmo. Senhor _____, que intervém em cumprimento da deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na reunião ordinária do dia ___/___/___ que no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo e adiante designada por Segunda Contratante; -----

Considerando que: -----

1. A Lei-quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa. -----
2. A referida Lei veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
3. O Programa do XXIII Governo Constitucional também prevê no Eixo I.III.5 aprofundar a descentralização: mais democracia e melhor serviço público. -----
4. O artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribuiu aos municípios a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento. -----
5. O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, veio concretizar os termos da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, consagrando as competências transferidas e o seu exercício diretamente pela câmara municipal ou delegada por esta em empresa local. -----



6. A 31 de outubro, foi publicado o Decreto-lei n.º 76/2022 de 31 de outubro, que habilita a delegação de competências atribuídas às câmaras municipais no domínio do estacionamento público nas entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos, que abrangem a respetiva circunscrição.-----

7. Esta alteração veio permitir aos municípios delegar nas Comunidades Intermunicipais que integram as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro mais concretamente a competência para instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.-

8. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos. -----

9. Ambas as partes consideram que a delegação das competências previstas no artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto promoverá a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis e a uniformidade de procedimentos administrativos, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas, e ganhos significativos em termos de eficiência de recursos humanos e financeiros.-----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos previstos no artigo 120.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira Cláusula

Objeto

1. Através do presente contrato interadministrativo, o Município de Vinhais delega na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes as competências previstas na alínea b), do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, mais concretamente as competências para instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos



parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas. -----

Segunda Cláusula

Protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

1. O Segundo Contraente, mediante autorização do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., cede à Primeira Contraente a sua posição no protocolo a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 76/2022 de 21 de outubro. -----

Terceira Cláusula

Princípios Gerais

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos. -----
2. Nas relações entre as Partes imperam os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público. -----

Quarta Cláusula

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão o respetivo clausulado, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, o Decreto-Lei n.º 76/2022 de 31 de outubro, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

Quinta Cláusula

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A delegação de competências objeto do presente contrato interadministrativo respeita o disposto no n.º 3, do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita ao aumento da despesa pública global; -----
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global poderá ser objeto de contratação



especifica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor. -----

Sexta Cláusula

Produto das Coimas

1. O produto das coimas é trimestralmente transferido pela Primeira para a Segunda Contraente. -----

Sétima Cláusula

Prazo do contrato

1. O período de vigência do presente contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2. O presente contrato considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Contraentes promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação. -----

Oitava Cláusula

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do presente contrato interadministrativo são realizadas por escrito, mediante carta registada ou mensagem de correio eletrónico para: -----

a) Primeira Contraente: Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300-318 em Bragança;
Email: geral@cim-ttm.pt; -----

b. Segundo Contraente: -----;
Email: -----;

Nona Cláusula

Modificação e Extinção

O presente contrato interadministrativo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----

- a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
- b. A revisão seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos pretendidos; -----
- c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do contrato;



- d. Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra parte; -----
e. Em qualquer outro caso no qual haja consenso de ambas as partes. -----

Décima Cláusula

Cessão e Suspensão

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º e no n.º 3 do artigo 129.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato. -----
4. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo. -----
5. Os contraentes podem resolver ou suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

Décima Primeira Cláusula

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato interadministrativo será disponibilizado na página Web do Município de _____, com o endereço __ e na página web da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, com o endereço www.cim-ttm.pt. -----

Décima Segunda Cláusula

Entrada em Vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor no primeiro dia útil após a sua outorga. -----

Décima Terceira Cláusula

Aprovação

A minuta do presente contrato interadministrativo foi presente na reunião da Câmara Municipal de _____e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal em _____, para



efeitos de autorização, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente na reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da CTM-TTM de 07/12/2022, em conformidade com o disposto na alínea i) alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei para efeitos de autorização. -----

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato interadministrativo em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como submeter à aprovação e apreciação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei anteriormente mencionada. -----

11 - 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES – RATIFICAR. -----

Presente ao Órgão Executivo um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“Face à imprevisibilidade de quantificar o valor total das despesas adstritas à realização da Feira do Fumeiro e porque é necessário assumir certas despesas, determino ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artº 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ao Núcleo de Contabilidade e Aprovisionamento, para proceder à elaboração de uma Alteração ao Orçamento da Despesa, para reforço da rubrica orçamental:-----

- 0102/02022505 – 3.4.2. – 01-----

Por contrapartida da rubrica: -----

- 0102/04080202, a qual aprovo. -----



Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva Alteração Orçamental à próxima reunião de Câmara para ratificar. -----

Após análise e discussão foi deliberado, por maioria e em minuta, com a abstenção dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, ratificar o presente despacho. -----

12- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----